

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo/Protocolo nº 112.2020.PMA.SEPOF, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços SRP.2019.001.PMA.SEMED, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2019.001.PMA.SEMED, através do Contrato 003/2020.PMA.SEPOF, celebrado entre o Município de Ananindeua - Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças - SEPOF e a empresa M.A.R.BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI-ME - CNPJ nº 26.425.750/0001-07, referente ao LOTE 01, tendo por "aquisição de materiais de consumo - CAFÉ, LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, ADOÇANTE DIETÉTICO E FILTRO DE PAPEL", para atender a Secretaria de Planejamento -SEPOF", no valor total de R\$ 280.280,00 (duzentos e oitenta mil, duzentos e oitenta reais), com vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos Parecer s/nº - ASJUR/SEPOF, assinado pelo servidor Luã Lima Vilas Boas - OAB/PA nº 27992, manifestando-se favorável a ADESÃO A ATA supracitada, assim como, apreciação da PROGE, assinada pelo Sr. Sebastião Piani Godinho - Procurador Geral do Município, ratificando tal parecer, com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): "Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios Pará". Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 05 de fevereiro de 2020.